

PORTARIA Nº 03 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

**Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para a
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio
Cabaçal para PCH CABAÇAL 6.**

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em substituição a Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 62/2026, de 6 de janeiro de 2026, do processo SIGA Nº 2887/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, CNPJ:02.270.669/0001-29, na seção do Rio Cabaçal, UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) CABAÇAL 6, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH CABAÇAL 6, no Município de Reserva do Cabaçal, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo da derivação no Rio Cabaçal: 15°6'24,34" de latitude Sul e 58°29'36,68" de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 400 metros;

III - nível d'água máximo maximorum: 401 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 369,90 metros

V - Queda Bruta: 29,54 metros;

VI - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,32 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 26,90 m³/s;

VIII – número de turbinas: 02;

IX – vazão nominal unitária: 13,45 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III. TVR de 995

metros aproximadamente.

XI - Vazão média de longo termo: 19,03 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - Tem prazo de validade até **10 de janeiro de 2029**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNAHR) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2026.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH CABAÇAL 6 - 585 KM2												
ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1966	10,40	13,70	15,00	15,00	15,80	6,40	5,30	4,70	4,40	6,00	5,90	5,30
1967	6,50	9,60	26,00	10,90	6,00	5,10	4,40	3,90	3,90	4,30	5,50	5,90
1968	8,80	22,70	19,20	12,70	7,60	5,20	4,60	4,70	4,70	4,90	4,50	6,50
1969	11,00	7,70	7,80	8,70	5,20	4,20	3,80	3,60	3,60	4,90	9,70	15,30
1970	14,20	21,90	33,40	17,40	13,20	6,70	5,20	4,30	4,30	4,40	4,00	5,60
1971	11,30	13,90	20,50	11,80	13,90	6,90	5,70	4,60	4,60	5,10	7,00	8,30
1972	10,90	32,60	22,20	15,70	12,10	9,00	6,60	5,50	5,20	4,60	8,60	17,00
1973	26,60	26,40	24,20	13,00	9,40	7,00	5,80	4,90	4,50	5,70	14,10	24,10
1974	46,40	51,70	44,60	32,40	21,70	13,40	9,00	7,30	6,70	7,10	6,90	19,90
1975	41,20	31,00	30,80	31,00	20,90	11,30	10,40	7,70	6,80	7,70	15,10	28,70
1976	31,60	36,00	46,20	33,70	20,10	15,50	10,20	7,70	7,70	9,50	12,80	23,10
1977	36,00	29,00	27,70	25,60	14,60	13,20	8,00	7,00	7,60	6,80	9,80	17,20
1978	21,00	24,40	20,30	16,80	11,10	8,60	6,10	5,30	6,20	14,10	13,60	36,30
1979	49,10	38,90	37,30	33,70	25,10	13,60	10,10	8,40	9,80	9,30	13,10	25,20
1980	38,10	37,10	46,70	39,70	33,70	16,90	12,20	9,30	9,10	9,20	14,00	16,50
1981	36,80	37,60	36,00	18,60	11,30	9,60	7,30	6,40	6,30	8,70	13,30	27,40
1982	33,70	48,00	49,80	26,60	25,60	13,80	9,50	10,10	12,80	19,30	27,70	41,00
1983	41,20	35,20	38,40	40,20	26,40	20,20	12,40	9,90	8,30	9,20	17,30	31,00
1984	31,60	33,70	36,80	34,70	18,80	12,10	9,00	8,20	8,70	11,20	29,00	34,20
1985	35,20	23,00	45,70	34,70	22,60	14,70	11,80	9,80	7,80	9,20	12,80	8,60

1986	24,20	32,60	40,30	30,80	27,90	15,30	11,20	10,30	11,20	11,10	12,20	17,90
1987	19,10	24,80	29,50	19,20	12,50	13,30	7,40	4,90	4,00	6,80	13,60	20,40
1988	40,20	49,60	45,70	38,60	23,80	14,40	13,10	10,30	8,90	17,30	11,40	26,50
1989	36,80	32,60	35,20	33,80	29,10	20,60	16,10	13,90	14,40	10,50	12,80	16,60
1990	23,20	30,00	26,90	26,80	25,00	18,80	12,90	10,30	11,70	14,00	15,60	18,90
1991	24,90	31,50	37,90	39,00	28,90	19,50	13,70	10,40	11,30	11,20	13,80	18,60
1992	29,50	26,40	18,30	13,60	21,20	15,70	11,00	9,40	15,80	19,80	26,20	53,90
1993	37,10	50,10	41,20	38,60	21,20	15,70	16,00	12,60	10,60	12,70	12,80	17,10
1994	25,40	45,40	33,90	25,30	17,00	14,70	11,40	9,30	8,90	10,70	16,90	28,20
1995	39,90	54,50	45,40	32,10	21,40	14,10	11,30	9,50	8,70	9,50	11,90	23,80
1996	36,30	35,70	45,10	45,40	21,20	13,70	10,90	9,90	10,10	9,50	22,90	23,30
1997	38,10	51,10	38,40	31,80	19,00	13,90	10,50	9,90	9,40	10,00	12,80	23,50
1998	30,50	60,50	58,20	31,80	17,30	12,50	9,80	10,60	9,20	13,00	29,00	44,10
1999	22,40	24,40	52,40	29,20	17,90	12,00	10,10	8,20	9,10	7,90	14,10	18,00
2000	17,10	29,20	50,90	29,50	18,00	11,30	9,70	8,60	7,90	8,10	15,00	25,50
2001	31,30	39,40	50,60	24,40	14,50	11,20	9,30	7,70	7,40	8,50	18,20	38,90
2002	38,90	56,40	40,70	29,00	17,20	11,50	9,60	8,40	8,10	7,30	7,70	20,40
2003	35,50	45,40	38,60	35,00	14,50	11,20	8,70	8,30	7,70	9,90	14,90	25,90
2004	30,80	36,50	27,10	23,80	18,00	12,00	10,50	7,80	6,90	7,70	14,80	20,60
2005	41,50	36,30	31,60	19,10	14,10	9,40	7,90	6,90	8,00	9,30	9,10	23,30
2006	42,80	68,10	66,80	55,60	19,90	12,70	10,80	8,20	9,20	15,30	11,50	23,70
2007	37,30	48,80	34,70	21,00	13,30	9,70	8,80	7,30	6,60	8,50	11,00	15,60
2008	26,80	48,00	40,00	32,30	17,60	11,80	9,20	7,50	6,70	7,30	8,00	10,30

2009	13,10	16,20	27,50	40,70	16,40	10,90	8,70	7,10	7,00	7,20	10,70	16,60
2010	31,40	53,70	49,50	33,60	13,90	10,50	8,50	7,10	6,20	7,20	10,20	9,60
2011	20,10	42,10	57,20	46,70	17,10	11,40	9,30	7,60	6,60	7,00	7,50	9,70
2012	15,10	21,10	27,80	21,90	15,30	15,00	8,80	6,70	5,70	6,20	7,70	10,50
2013	13,90	28,50	30,10	24,00	12,70	10,30	8,50	6,50	6,20	7,30	9,00	14,50
2014	23,00	45,60	49,80	38,80	39,00	17,60	11,90	8,90	9,90	9,40	17,50	28,40
MÍNIMA	6,50	7,70	7,80	8,70	5,20	4,20	3,80	3,60	3,60	4,30	4,00	5,30
MÉDIA	28,32	35,48	36,73	28,25	18,37	12,33	9,45	7,91	7,89	9,21	13,13	21,25
MÁXIMA	49,10	68,10	66,80	55,60	39,00	20,60	16,10	13,90	15,80	19,80	29,00	53,90
Qmlt =	19,03											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH CABAÇAL 6

Ano	2026	2031	2036	2041	2046	2051	2056	2061
Vazão (m³/s)	0,1169	0,1370	0,1571	0,1773	0,1974	0,2176	0,2377	0,2578

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH CABAÇAL 6

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	2,83	3,55	3,67	2,83	1,84	1,23	0,94	0,79	0,79	0,92	1,31	2,13

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em 14/01/2026
as 09:48:17.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **GW84YDC9F** e o código CRC **FB55579B**.
